



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.611/87

Autorização legislativa para o Poder Executivo assumir obrigações em contrato de financiamentos junto ao Sistema Financeiro da Habitação, e firmar convênio com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social-CRHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

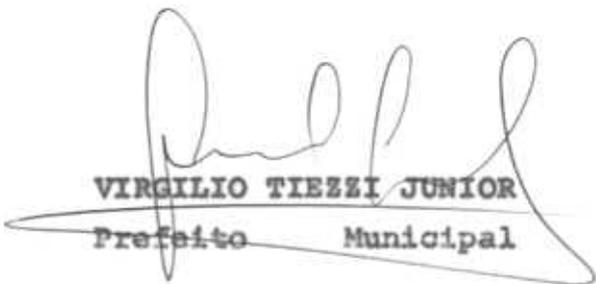
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir obrigações em contratos de financiamentos para a construção de unidades habitacionais no Município, junto aos órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º- O Poder Executivo é autorizado a firmar convênio com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social-CRHIS, integrante do sistema financeiro referido no artigo anterior, com vistas a construção de núcleos habitacionais populares no Município.

Art. 3º- Correrão por conta do Município as despesas com a execução do convênio previsto nesta lei, com recursos orçamentários próprios ou especialmente abertos para esse fim.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de dezembro de 1.987.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR

Prefeito Municipal

